



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1778, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o “Programa Educativo de Vigilância em saúde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o “Programa Educativo de Vigilância em Saúde” no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º O programa tem o objetivo de desenvolver atividades, ações e medidas educativas voltadas a crianças, adolescentes e público em geral nas áreas de atuação da vigilância em saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo desenvolvimento, implantação, coordenação e execução do programa.

Art. 4º O “Programa Educativo de Vigilância em Saúde” consistirá na realização de campanhas, eventos, palestras, panfletagem, treinamentos, visitas, orientação, concursos e distribuição de premiação, criação de material educativo, com vistas a incentivar e fomentar a participação de crianças, adolescentes e o público em geral nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As regras dos concursos e a premiação a ser concedida e demais requisitos serão definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Saúde e estão vinculadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 14 de junho de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2598
de 14/06/22 FL.
Suelen
Visto